

# Certificado do Participante

A **Fundambras Sociedade de Previdência Privada** certifica como participante do Plano de Aposentadoria Suplementar, **CNPB nº 1988.0001-65, CNPJ nº 48.306.730/0001-41**, o(a) empregado(a) das patrocinadoras que efetuarem sua adesão ao referido Plano, passando a ter garantido todos os direitos e obrigações constantes no respectivo Regulamento, conforme descrito neste Certificado.

## 1) REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO

Será elegível a tornar-se **Participante Ativo do Plano de aposentadoria**, o(a) empregado(a) da Patrocinadora que formalize o requerimento de sua adesão por meio do preenchimento do **Formulário de Inscrição**, entregue no momento de sua admissão.

## 2) REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

O(a) participante manterá sua vinculação ao plano desde que:

- Possua vínculo empregatício com a Patrocinadora, permanecendo como participante ativo;
- Tenha o término do vínculo empregatício e opte por uma das seguintes alternativas:
  - ✓ Tornar-se participante vinculado;
  - ✓ Tornar-se participante autopatrocinado;
  - ✓ Tornar-se participante assistido em função de ter a concessão de benefício de aposentadoria pago sob a forma de renda mensal;

Caso o(a) participante opte por **Resgate** ou **Portabilidade**, a efetivação do pagamento ou da transferência dos recursos para outra entidade de previdência complementar caracterizará a **quitação integral das obrigações da Entidade**, passando o participante à condição de **ex-participante do plano**.

## 3) REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS E FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

<i>Elegibilidade</i>	<i>Forma de Cálculo dos Benefícios</i>
<p><b>Aposentadoria Antecipada:</b> ter, concomitantemente, no mínimo, 50 anos de idade e 3 anos de Vinculação ao Plano e Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível a aposentadoria normal.</p> <p><b>Aposentadoria Normal:</b> ter, concomitantemente, no mínimo 60 anos de idade e 3 anos de vinculação ao Plano e Término do Vínculo Empregatício</p>	<p>Benefício calculado com base em 100% do saldo de Conta Total do Participante, pago da seguinte forma: Recebimento de até 25% do saldo da Conta Total do Participante e o restante pago conforme segue, sendo que o valor mensal não pode ser inferior a 8 (oito) UPF e o período total de recebimento deve observar, no mínimo, 60 parcelas: a) por prazo limitado, em número constante de quotas, de, no mínimo, 60 meses; ou b) pela aplicação de um percentual variável em múltiplos de 0,10, no intervalo de 0,10% a 2,50%, sobre o saldo remanescente da Conta Total do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento; ou c) através de prestações mensais de valor fixo, estabelecido pelo Participante, em reais ou na moeda corrente nacional então vigente. O valor do benefício mensal será convertido em quantidade de quotas vigentes na data de cada pagamento, as quais serão descontadas do saldo disponível na Conta Total do Participante.</p>
<p><b>Incapacidade:</b> O Participante Ativo será elegível a um Benefício por Incapacidade desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social. Alternativamente o Participante Ativo ou Participante Assistido que for portador de uma das doenças graves listadas na legislação para isenção do imposto sobre a renda será elegível a um Benefício por Incapacidade</p>	<p>Benefício calculado com base em 100% do saldo de Conta Total do Participante, pago da seguinte forma, sendo que o valor mensal não pode ser inferior a 8 UPF e o período total de recebimento deve observar, no mínimo, 60 parcelas: a) por prazo limitado, em número constante de quotas, de, no mínimo, 60 meses; ou b) pela aplicação de um percentual variável em múltiplos de 0,10, no intervalo de 0,10% a 2,50%, sobre o saldo remanescente da Conta Total do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento; ou c) através de prestações mensais de valor fixo, estabelecido pelo Participante, em reais ou na moeda corrente nacional então vigente. O valor do benefício mensal será convertido em quantidade de quotas vigentes na data de cada pagamento, as quais serão descontadas do saldo disponível na Conta Total do Participante.</p>
<p><b>Benefício por Morte de Ativo</b></p>	<p>Em caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante. A opção pela forma de pagamento será realizada individualmente pelos Beneficiários e será aplicada sobre a proporção do saldo da Conta Total do Participante que lhes for atribuível. O Beneficiário poderá optar pelo recebimento sob a forma de pagamento único ou, sob a forma de renda, observadas as opções previstas no item B.8.2.1 do Regulamento. Em caso de inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Participante Ativo, os Beneficiários Indicados receberão, na forma de prestação única, um Benefício por Morte calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada. Caso a indicação não possa prevalecer, em função de falecimento do pretense Beneficiário Indicado previamente ao falecimento do Participante, a parcela do saldo que seria</p>

# Certificado do Participante

	a ele destinada deverá ser paga, em partes iguais, aos Beneficiários Indicados remanescentes.
<b>Benefício por Morte de Assistido</b>	Em caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo remanescente da Conta Total do Participante na Data do Cálculo. A opção pela forma de pagamento será realizada individualmente pelos Beneficiários e será aplicada sobre a proporção do saldo remanescente da Conta Total do Participante que lhes for atribuível. O Beneficiário poderá optar pelo recebimento sob a forma de pagamento único ou, sob a forma de renda, observadas as opções previstas no item B.8.2.1 do Regulamento. Em caso de inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Participante Assistido, os Beneficiários Indicados receberão, na forma de prestação única, o saldo remanescente da Conta Total do Participante. Caso a indicação não possa prevalecer, em função de falecimento do pretense Beneficiário Indicado previamente ao falecimento do Participante, a parcela do saldo que seria a ele destinada deverá ser paga, em partes iguais, aos Beneficiários Indicados remanescentes.
<b>Benefício Proporcional Diferido:</b> Término do Vínculo Empregatício e, no mínimo, 3 anos de Vinculação ao Plano, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.	Neste caso, 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante ou o valor presente do Benefício Mínimo de Aposentadoria Normal ficará retido no Plano até que este complete a idade prevista para a Aposentadoria Normal na forma prevista no Regulamento. O Participante que tiver presumida ou que venha a optar pelo Benefício Proporcional Diferido a partir da Data Efetiva de Alteração do Plano assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, na forma estabelecida no plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.
<b>Autopatrocínio:</b> Término do Vínculo Empregatício ou perda parcial ou total de remuneração em patrocinadora, para participantes ativos	O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinador poderá optar por permanecer contribuindo para o Plano efetuando as contribuições previstas no Capítulo 5 do Regulamento, incluindo aquelas que seriam feitas pelo Patrocinador, além da contribuição para custeio das despesas administrativas.
<b>Portabilidade:</b> Término do Vínculo Empregatício, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano.	Para fins de Portabilidade, o direito acumulado do Participante corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante e da Conta do Participante Autopatrocinado, excluídas as contribuições para as despesas administrativas previstas no plano de custeio anual, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos. Exclusivamente para os Participantes que tenham, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, o direito acumulado do Participante para fins de Portabilidade corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, excluídas as contribuições para as despesas administrativas previstas no plano de custeio anual, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.
<b>Resgate:</b> desligamento do Plano ou Término do Vínculo Empregatício, que não esteja em gozo de um benefício do Plano.	O Participante Ativo, Vinculado ou Autopatrocinado, que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar pelo Resgate, cujo direito acumulado corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante e da Conta do Participante Autopatrocinado, se houver calculado na Data do Cálculo, sendo o pagamento condicionado à cessação do vínculo empregatício. Na hipótese de Participante que, na data do Término do Vínculo Empregatício tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano e que não tenha optado pelo Autopatrocínio, pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, o direito acumulado para fins de Resgate será acrescido do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $CCPat \times FS \times 2,5\%$ onde: CCPat = Conta de Contribuição de Patrocinador; FS = Número de anos completos e frações de anos de Serviço Creditado do Participante, limitado ao máximo de 30 (trinta).

O presente certificado apresenta um **resumo das principais características** do Regulamento do Plano de Aposentadoria do Plano Suplementar, **não substituindo o Regulamento oficial.**

O regulamento na íntegra, encontra-se disponível no site da Fundambras, no endereço: [www.fundambras.com.br](http://www.fundambras.com.br)

Este certificado atende ao disposto no artigo 3º, inciso I, da Resolução CNPC nº 32, de 04 de dezembro de 2019.